



TID 15115789

Ofício SSG-GAB nº 9659/2016

Processo TC nº 72.002.564.12-85

Assunto: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme – Auditoria Programada – Avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 06 a 36, 49 a 54. 80 a 86 e 102 a 104 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

377/2016

São Paulo, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia dos Relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Relatório e voto e do v. Acórdão prolatado em 26/08/15 (DOC de 16/09/15 – página 82) transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 23/05/16

Hores: 16:09

Beatriz Borges

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Donato Madormo

Câmara Municipal de São Paulo

Presidência

Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100 - Bela Vista



Anexo I

Relatório Fotográfico



Regina Maria Kistina

Aux. Técnico de Fiscalização

Auditoria Programada - Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme



Foto 01 – R. Santa Veridiana, 545
18.10.2012
SAC 10885149

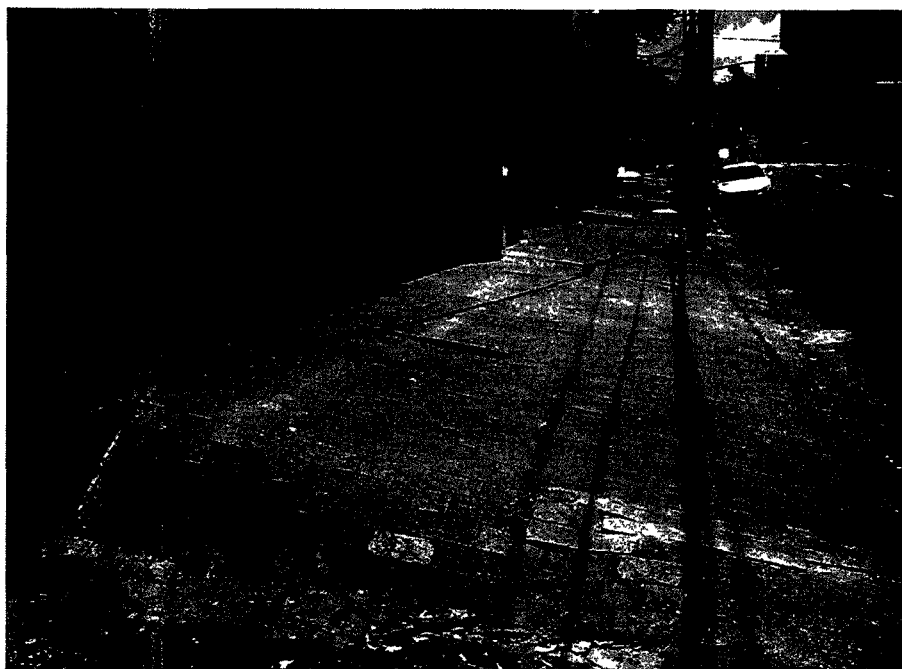


Foto 02 – Av. Joaquina Ramalho, 1201
18.10.2012
SAC 10966454



Auditoria Programada - Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

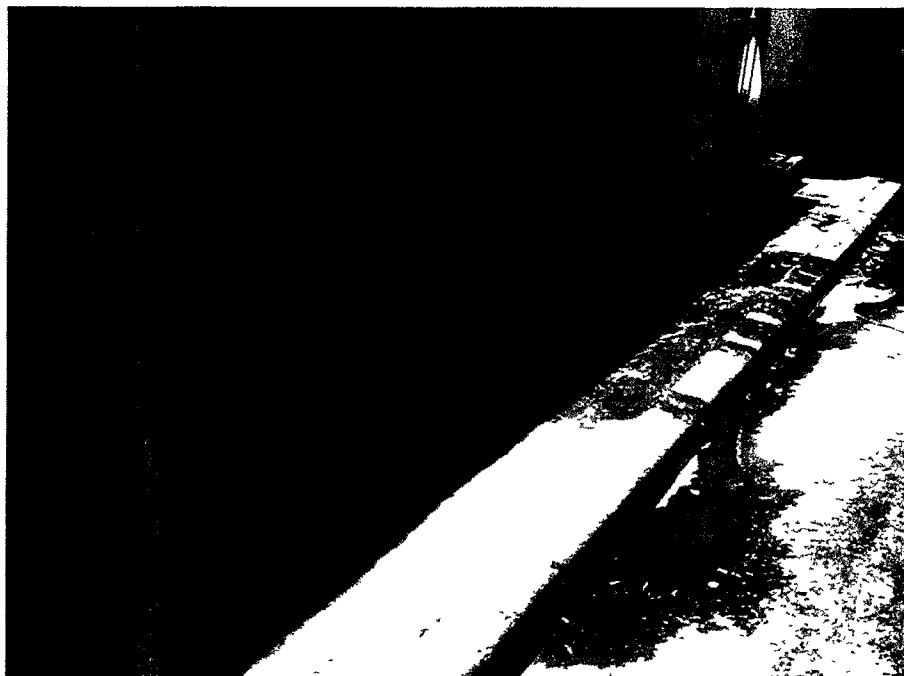


Foto 03 – R. dos Náuticos, 214
18.10.2012
SAC 11003613

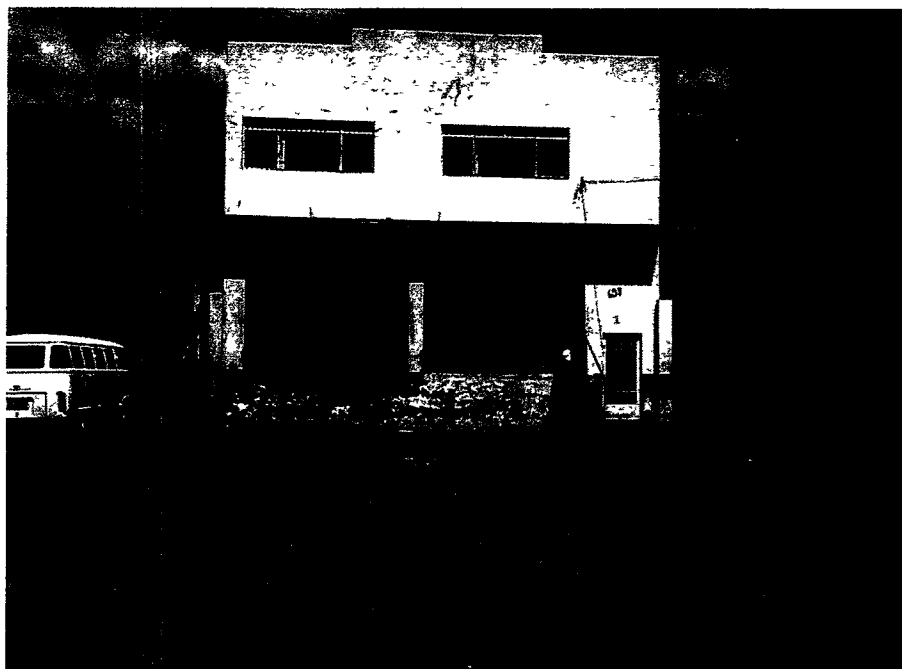


Foto 04 – R. Dr. Afonso Vergueiro, 698
18.10.2012
SAC 10971269



Auditoria Programada - Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

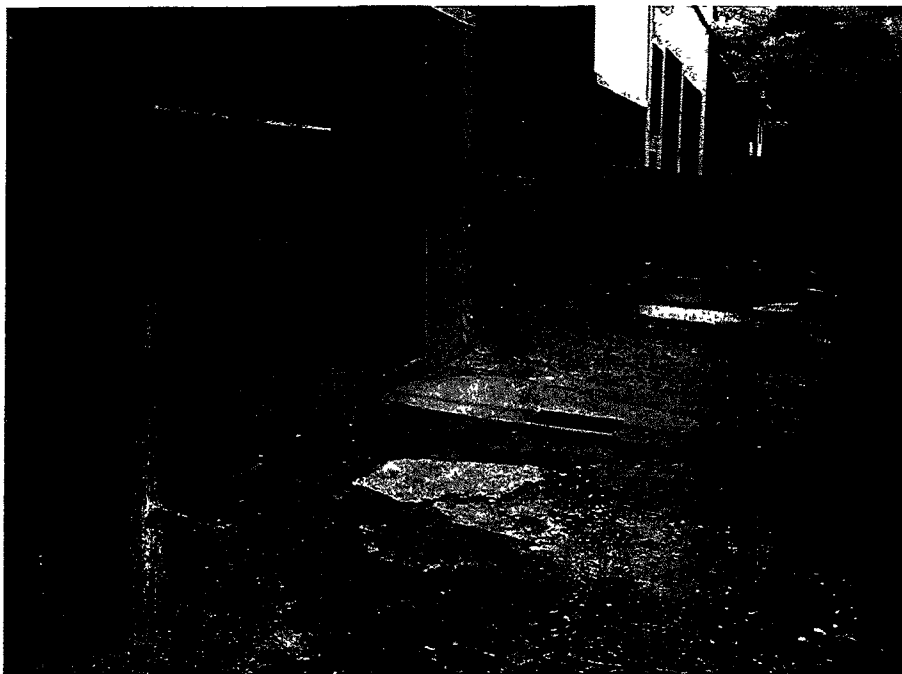


Foto 05 – R. Dr Afonso Vergueiro, 778
18.10.2012
SAC 10971276



Foto 06 – Av. Belisário Pena, 495
18.10.2012
SAC 10945471



Auditoria Programada - Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme



Foto 07 – R. Nilton Coelho de Andrade, 80
18.10.2012
SAC 10936089

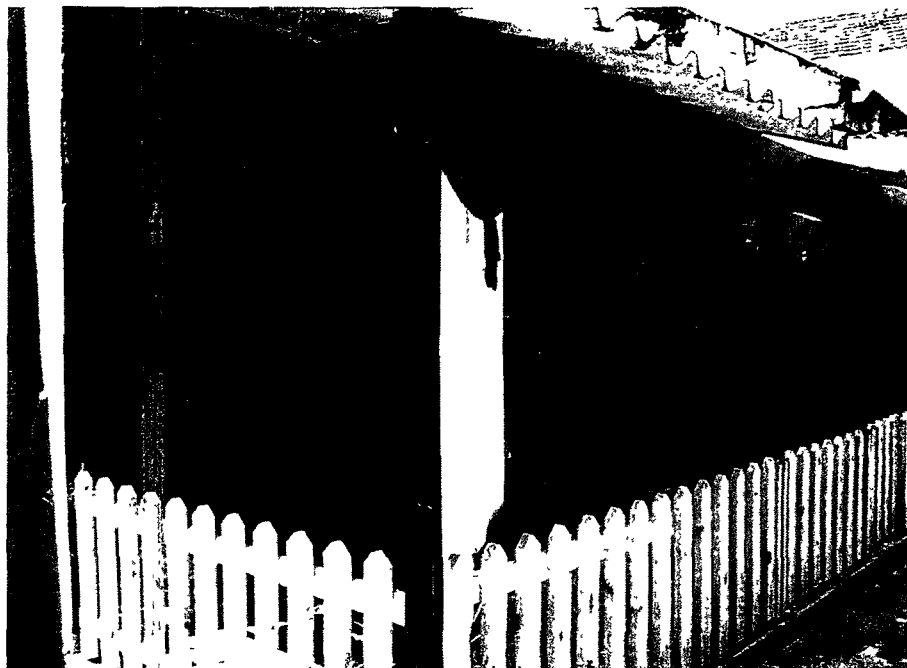


Foto 08 – R. Guaipacaré, 48
18.10.2012
SAC 10881795



Auditoria Programada - Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme



Foto 09 – R. Rachid Saliba, 32
18.10.2012
SAC 11036914



Foto 10 – Av. Alberto Byington, 1136
18.10.2012
SAC 10941343



2.8 - Abreviaturas

CMIU	– Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura Urbana
CPDU	– Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
CPO	– Coordenadoria de Projetos e Obras
DM	– Decreto Municipal
LM	– Lei Municipal
SAC	– Serviço de Atendimento ao Cidadão (Central 156)
SES	– Secretaria Municipal de Serviços
SGF	– Sistema de Gerenciamento da Fiscalização
SGM	– Secretaria do Governo Municipal
SGP	– Secretaria de Gestão Pública
SMSP	– Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
SP-MG	– Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

A presente auditoria programada encontra-se prevista no Plano Anual de Fiscalização referente ao ano de 2012, aprovado pela Resolução nº 01/12 – TC 72.000.001.12-61, tendo sido estabelecida sua realização para avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme (SP-MG) estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

3.1.1. - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

A Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme de acordo com o Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo¹ tinha em 2010 cerca de 300 (trezentos) mil habitantes e possui uma área de aproximadamente 26,4km², dividida em 3 (três) distritos: Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros. O distrito da Vila Maria tem área de 11,80km² e população de 113.463 habitantes. Já na Vila Guilherme viviam 54.331 pessoas, numa área de 6,90km². Por fim, o distrito de Vila Medeiros, com 7,70km², possuía a maior população, 129.919 habitantes.

Para executar as suas atribuições, a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme possui o seguinte orçamento em 2012:

¹ Fonte. http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758. Consulta efetuada em 17 10 12

[Handwritten signatures]



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2012.04206.1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Serviços

2.2 - Objetivo

Avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

2.3 - Área Auditada

47.10 – Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

2.4 - Período da Realização

03.10.12 a 26.10.12

2.5 - Período de abrangência

Não se aplica

2.6 - Equipe técnica

Eduardo Antonio de Oliveira

Eduardo Silveira Carvalho

Rafael de Almeida Paulillo

RF 923

RF 20.189

RF 20.141

2.7 - Procedimentos

- Identificar a(s) unidade(s) fiscalizada(s) e os responsáveis pelas informações, com as respectivas funções e registros funcionais.
- Identificar as atribuições e competências da CPDU.
- Verificar, por amostragem, através do sistema SAC, a demanda para os serviços de competência da CPDU.
- Verificar, por amostragem, se as demandas geradas pelo SAC para os serviços selecionados estão sendo atendidas.
- Verificar, por amostragem, se os procedimentos de atendimento das demandas geradas pelo SAC estão sendo realizados de acordo com a legislação pertinente.

in R JG



Auditoria Programada - Subprefeitura Pinheiros

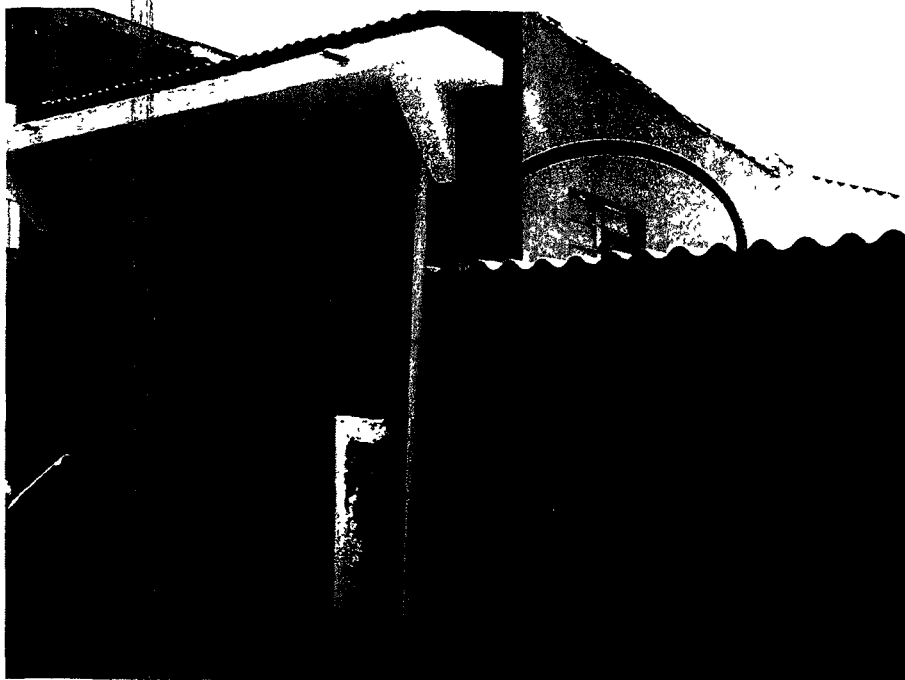


Foto 13 – R. Ida Boschetti, 319
18.10.2012
SACs 10970394 e 10973406



Foto 14 – R. Dr. Edson de Melo, 257
18.10.2012
SAC 11053706



Auditoria Programada - Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme



Foto 11 – R. Gertrudes, 172
18.10.2012
SAC 10952299



Foto 12 – R. Ida Boschetti, 319
18.10.2012
SACs 10970394 e 10973406



Quadro 01 – Orçamento da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Programa de Governo		Orçado	Atualizado
1141	Fortalecimento da rede de proteção social - Básica	250.062,00	274.660,13
2610	Suporte Administrativo	14 363.621,00	15 347 106,15
1460	Aprimoramento da Infraestrutura Urbana	8 514.654,00	6 417.900,82
1210	Cidade mais Verde	2.536.699,00	2.598.023,14
1230	Melhoria da Drenagem Urbana	5 342.572,00	3.320.548,40
Total		31.007.608,00	27.958.238,64

Fonte: elaborado pela equipe técnica com base nos dados disponíveis no sistema Ábaco (base setembro/2012). Consulta efetuada em 15.10.12

A execução desse orçamento de acordo com os programas de governo vem se realizando como segue:

Quadro 02 – Execução Orçamentária da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Programa de Governo	Empenhado*	Liquidado	Pago	Congelado
Fortalecimento da rede de proteção social-Básica	222 666,00	174.670,55	154.212,80	5 802,53
Suporte Administrativo	10.952 925,46	10.004.724,86	9 909.827,95	51.554,00
Aprimoramento da Infraestrutura Urbana	5.206.358,47	3.083.226,89	2.685 532,15	399.564,86
Cidade Mais Verde	2 495.493,65	1.329.845,32	1 329 845,32	0,00
Melhoria da Drenagem Urbana	2.846.718,25	1.703 702,27	1.575.214,82	0,00
Total	21.724.161,83	16.296.169,89	15.654.633,04	456.921,39

Fonte: elaborado pela equipe técnica com base nos dados disponíveis no sistema Ábaco (base junho/2012). Consulta efetuada em 15.10.12

*Empenho "Líquido" já desconsiderado o cancelado

Observa-se que SP-MG empenhou, até setembro de 2012, aproximadamente 78% do orçamento atualizado para o exercício de 2012.

3.2 - Atribuições e estrutura das Subprefeituras

A Lei Municipal nº 13.399/02, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras, estabeleceu em seu art. 3º que a Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão,

Handwritten signature and date: 20/10/12



direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

O art. 5º definiu as atribuições das Subprefeituras:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial,*
- II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional,*
- III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração,*
- IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade,*
- V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura,*
- VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;*
- VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população,*
- VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais,*
- IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos,*
- X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região."*

O art. 12 da Lei Municipal nº 13.399/02 também definiu a estrutura organizacional básica para as Subprefeituras:

"Art 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência

- I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos,*
- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins,*
- III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;*
- IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins,*
- V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins,*
- VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins,*
- VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins,*
- VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins "*



Tendo em vista o pouco detalhamento dessa estrutura, foi editada a Portaria Intersecretarial nº 6/SMS/SGM/SGP/02 que além de estruturar cada Coordenadoria criada pela LM nº 13.399/02, especificou as competências de cada área.

Posteriormente foi editada a Lei Municipal nº 13.682/03 que estabeleceu a estrutura organizacional das Subprefeituras, sem, no entanto, detalhar as suas atribuições, prevalecendo, ainda, a citada Portaria.

Embora esses sejam os normativos iniciais e norteadores da ação das Subprefeituras, ressalta-se que a legislação é dispersa e necessita ser consolidada, em virtude das diversas alterações que as denominações, a estrutura e as atribuições dispostas nos diversos dispositivos sofreram durante o processo de adaptação e desenvolvimento do que hoje é a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMS/SGM) e as Subprefeituras. Por exemplo, a LM nº 13.682/03, citada anteriormente, que estabeleceu a estrutura organizacional, não mais condiz com a realidade, uma vez que essa hierarquia foi modificada por diversos outros dispositivos legais que concorrem com a referida Lei. Destacamos que esse assunto já havia sido abordado no TC 72.002.804.08-00 que tratou de auditoria programada para verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão da elaboração de contratos na SMS/SGM eram adequados.

Além desse, cita-se como exemplos os TCs 72.002.510.11-75, 72.002.635.11-40 e 72.000.097.12-30, que trataram de auditorias programadas com objetivo semelhante ao presente (realizadas em 11 Subprefeituras), e que também demonstraram que esses problemas na legislação resultam em divergências de nomenclatura de departamentos, de estrutura organizacional e em alguns casos até de atribuições.

As auditorias realizadas nesses TCs focaram apenas uma parte da estrutura organizacional das Subprefeituras: a Coordenadoria de Projetos e Obras e a Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana. Dentre as Coordenadorias não analisadas, se destaca a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cujas atividades estão ligadas diretamente às atribuições das Subprefeituras e por isso interferem diretamente no dia a dia dos municípios.

A seguir destacamos as atribuições e competências da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

3.3 - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conforme exposto no item 3.2 deste relatório, o art. 12 da LM nº 13.399/02, estabeleceu para CPDU as seguintes atribuições:



"Art 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

()

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins,

(...)"

Cada uma dessas Coordenadorias deveria ter a seguinte estrutura, de acordo com a LM nº 13.682/03:

"Art 1º - As Subprefeituras (), criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de

()

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com

a) Assistência Administrativa;

b) Unidade de Autos de Infração,

c) Unidade de Cadastro,

d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:

1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;

2) Unidade Técnica de Licenciamentos,

3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra,

e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano,

f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

()"

Já a Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/SGP/02 definiu essa estrutura:

"1 - A estrutura organizacional das Subprefeituras terá a seguinte composição:

()

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com

Assessoria

Setor de Cadastro

Expediente

Supervisão de Uso do Solo e Licenciamentos

Divisão de Aprovação de Projetos

Divisão de Segurança de Edificações e Maciços de Terra

Divisão de Licenciamentos

Supervisão de Fiscalização

Divisão de Fiscalização Especializada

Divisão de Vistoria

Supervisão de Planos de Desenvolvimento Sustentável

()"

De acordo com a Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/SGP/02 essas Coordenadorias possuem as seguintes competências específicas:

"3.2 - Competências Específicas

3.2.2 - Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

I responder pela implantação e execução das políticas municipais e ações nas áreas de Controle do Uso do Solo e Licenciamentos, de Fiscalização e de Planos de Desenvolvimento Sustentável (Habitacionais, Ambientais, de Transporte, Urbanísticos e de Uso do Solo) no âmbito da Subprefeitura,

II coordenar, propor, articular e participar de ações integradas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no âmbito da Subprefeitura,

III acompanhar, participar e subsidiar o Subprefeito quanto às decisões afetas ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano,



IV. emitir parecer conclusivo para a instância superior quanto à celebração de parceras e convênios para a prestação dos serviços, bem como para defesas e recursos impetrados contra a lavratura de multas administrativas afetas à Coordenadoria,
V representar a Subprefeitura nas áreas de Habitação, Transportes, Controle e Fiscalização do Uso do Solo, Conservação e Preservação do Meio Ambiente e atividades afins junto às Secretarias correspondentes,"

Foram também estabelecidas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMS/SGM/SGP/02, atribuições específicas:

"2 2 - Atribuições Específicas

(.)

2 2.2 - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2 2.2 1 - Supervisão de Uso do Solo e Licenciamentos

I assegurar o controle, execução e integração das atividades das Divisões de Aprovação de Projetos, de Segurança de Edificações e Maciços de Terra, e de Licenciamentos, de acordo com a legislação, as políticas públicas e diretrizes fixadas,

II articular e integrar ações com as demais Supervisões da Coordenadoria,

III subsidiar o Coordenador quanto à implantação e acompanhamento das ações de Aprovação de Projetos, de Segurança de Edificações e Maciços de Terra, e de Licenciamentos, bem como na apreciação e decisão de questões afetas à Supervisão,

IV assegurar a produção e fluxo de informações sobre as ações da Supervisão

2 2 2 1 1 - Divisão de Aprovação de Projetos

I examinar e aprovar o desdobro e o remembramento de lotes, e o desdobro econômico,

II examinar e aprovar projetos de movimento de terra,

III aprovar, analisar e licenciar, no âmbito de sua competência, os projetos de obras particulares (residencial, comercial, serviços, institucional e industrial), as autorizações e comunicações, obras em áreas tombadas (CONPRESP) e obras de permissionárias,

IV atuar como instância decisória nos assuntos da sua competência

2 2 2 1 2 - Divisão de Segurança das Edificações e dos Maciços de Terra

I aprovar, expedir e fornecer laudos de segurança,

II aprovar, expedir e fornecer avs,

III aprovar, expedir e fornecer licenciamento dos locais de reuniões;

IV aprovar, expedir e fornecer licenciamento de equipamentos integrantes do sistema de segurança,

V aprovar, expedir e fornecer certificados de manutenção dos sistemas de segurança,

VI atuar como instância decisória em assuntos de sua competência

2 2 2 1 3 - Divisão de Licenciamento

I examinar e expedir licenças de funcionamento para atividades em edificações em geral, para uso comercial, de prestação de serviços, industrial e institucional,

II examinar e expedir Certificados de Conclusão para utilização de edificações,

III examinar e expedir autorizações e permissões de uso para o exercício de atividades em áreas e logradouros públicos, para feiras, publicidade, bancas de jornais, ambulantes, mobiliários urbanos, usos temporários, e outras atividades similares,

IV examinar e expedir licenciamentos para anúncios,

V atuar como instância decisória em assuntos da esfera de sua competência.

2 2 2 2 - Supervisão de Fiscalização

I assegurar o controle, execução e integração das atividades das Divisões de Fiscalização Especializada e de Vistoria, de acordo com a legislação, as políticas públicas e diretrizes fixadas,

II articular e integrar ações com as demais Supervisões da Coordenadoria;

7/10



III subsidiar o Coordenador quanto à implantação e acompanhamento das ações de Fiscalização, bem como na apreciação e decisão de questões afetas à Supervisão,
IV assegurar a produção e fluxo de informações sobre as ações da Supervisão,
V propor planos de atuação da fiscalização de acordo com as características locais,
VI desenvolver um conjunto de medidas para a contenção de ocupações irregulares, tais como favelas, loteamentos clandestinos e ocupações de áreas de risco

2.2.2.2.1 - Divisão de Fiscalização Especializada

I participar dos comandos de fiscalização,
II participar, no âmbito das atribuições da Subprefeitura, da fiscalização ambiental,
III participar da fiscalização de obras, atividades e edificações,
IV participar da fiscalização de parcelamento do solo,
V participar da fiscalização das obras executadas por permissionárias;
VI elaborar e emitir laudos e pareceres técnicos

2.2.2.2.2 - Divisão de Vistoria

I participar dos comandos de fiscalização;
II participar da fiscalização de atividades em áreas e logradouros públicos feiras, publicidade, bancas de jornais, ambulantes, mobiliário urbano e usos temporários,
III participar da fiscalização de posturas municipais,
IV participar da fiscalização de obras, atividades e edificações,
V participar da fiscalização de parcelamento do solo,
VI participar da fiscalização das obras executadas por permissionárias,
VII lavrar multas decorrentes da ação fiscalizatória

2.2.2.3 - A Supervisão de Planos de Desenvolvimento Sustentável.

I elaborar e implementar os planos de ação locais e regionais, das áreas de habitação, transportes, trânsito, meio ambiente e uso do solo, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e Plano Regional da Subprefeitura,
II definir, a partir do monitoramento dos planos, as inclusões, modificações e substituições cabíveis,
III articular e integrar ações com as demais Supervisões da Coordenadoria,
IV subsidiar o Coordenador quanto à implantação e acompanhamento dos Planos,
V assegurar a produção e fluxo de informações sobre as ações da Supervisão."

Em 17.09.2012 foi editado o Decreto Municipal nº 53.414/12, que dispôs sobre a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF, e estabeleceu os procedimentos de fiscalização das diversas posturas municipais. Entre vários dispositivos deste decreto, destacamos:

"Art 1º - Este decreto estabelece procedimentos administrativos, mediante a fixação de regras gerais, para a fiscalização das diversas posturas no âmbito da Administração Pública Municipal, devendo sua realização ser efetivada por meio de sistema eletrônico e informatização de fiscalização

Parágrafo único Nos locais onde o sistema eletrônico e informatizado de fiscalização ainda não houver sido implantado, a realização dos procedimentos estabelecidos por este decreto será efetivada por meio de processo administrativo até que ocorra a total implantação do referido sistema

Art 2º O sistema eletrônico e informatizado de fiscalização previsto no artigo 1º deste decreto fica denominado Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

§ 1º Consiste o Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF na utilização intensiva das tecnologias de informática e de comunicação como filosofia de gestão, de modo a



atingir a eficiência e a eficácia no atendimento aos aspectos atinentes à ação fiscalizatória

§ 2º A implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF será efetivada mediante a integração dos sistemas e das tecnologias de informática e de comunicação aos dispositivos móveis computadorizados a serem utilizados pelos agentes fiscalizadores e, nos casos necessários, pelos técnicos especializados

§ 3º. Na implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF:

I - as informações existentes nas unidades, nos cadastros e nos bancos de dados municipais, quando possível, deverão estar disponíveis nos dispositivos móveis computadorizados, no momento de sua sincronização ou via Internet,

II - os dispositivos móveis computadorizados deverão.

a) possibilitar a emissão dos diferentes tipos de autos, relatórios e documentos, bem como ser equipados com "software" que disponibilize o acesso a bancos de dados municipais, à legislação municipal, a sistemas de posicionamento geográfico, a mapas georreferenciados com fotos e outros necessários,

b) disponibilizar meios para o registro de assinaturas, nos casos em que a emissão de autos ou documentos assim necessitar

(.) Art 3º A Administração Pública Municipal, por meio de portal de acesso na Internet, denominado Portal da Fiscalização, disponibilizará, aos munícipes, órgãos públicos, entidades de classe e interessados em geral, acesso a serviços e informações relativas à fiscalização das diversas posturas municipais

§ 1º Todas as solicitações serão feitas pelo Portal da Fiscalização, inclusive as oriundas de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal

§ 2º Além do fornecimento de informações e orientações, o Portal da Fiscalização deverá possibilitar o acesso e acompanhamento das ações fiscalizatórias geridas pelo Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

Em suma, o Decreto estabelece que todo o ciclo do atendimento ao cidadão seja feito por meio eletrônico, ou seja, do lado do cidadão, a solicitação e o acompanhamento da situação e, do lado da fiscalização, são previstas a utilização do sistema gerencial e de "dispositivos móveis computadorizados" pelos agentes vistoristas em seu trabalho de campo. Dispositivos estes que deverão possibilitar a emissão de diferentes tipos de Autos e Relatórios, que permitam acesso a bancos de dados municipais, legislação, mapas, fotos, etc e inclusive, a assinatura digital do agente vistorista e demais servidores municipais que fizerem parte da atividade de fiscalização.

3.4 - Demanda do Sistema SAC

Obtivemos uma lista de todos os assuntos que são direcionados à SMSP através do Sistema SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Central 156). Não há uma vinculação específica entre os assuntos e a Coordenadoria ou Unidade da Subprefeitura que irá verificar a solicitação do munícipe. Dessa forma, tendo em vista as atribuições da Supervisão de Fiscalização dispostas no item 2.2.2.2 da

9
C/K



Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/SGP/02, foram selecionados os seguintes assuntos, possíveis de serem encaminhados à CPDU.

Quadro 03
Assuntos do Sistema SAC possíveis de serem encaminhados à CPDU

Assuntos
Áreas municipais
Bancos / Denúncia
Calçada
Comercialização irregular de substâncias inalantes
Comércio irregular
Dificuldade de estacionamento - pessoas c/deficiência
Edificação
Feira livre / Sacolão
Guarda-Volumes nos bancos
Jogos de Azar
Lixo / Limpeza
Lixo/Limpeza - Queixas/Denúncias
Logradouro/imóvel
Obras
Poluição
Postos de Combustível
Terrenos
Vistoria

Fonte: elaborado pela equipe técnica com base nas informações fornecidas pelo Sistema SAC
OBS – Os nomes da coluna "Assuntos" são os originais fornecidos pela Central 156, e não foi localizada uma descrição formal para definir cada um deles.

Dos 18 (dezoito) assuntos do Quadro 03, alguns já foram objetos de procedimento de fiscalização realizado por essa Coordenadoria, como exemplo:

Quadro 04 – Procedimentos de fiscalização realizados

Assuntos	Número do TC
Dificuldade de estacionamento - pessoas c/deficiência	72.002.098 09-79
Feira livre / Sacolão	72.002.429.11-59; 72.002.430 11-38
Lixo / Limpeza	
Lixo/Limpeza - Queixas/Denúncias	
Calçada	72.002 184.10-42, 72 000 439 12-12
Poluição	72.000 140.11-87

Fonte: elaborado pela equipe técnica

Foram selecionados 4 (quatro) assuntos passíveis de verificação por esta equipe técnica para compor a amostra da presente auditoria: calçada, comércio irregular, edificações e obras.

3.5 - Quantidade de atendimento das demandas do Sistema SAC

Com a finalidade de avaliar a capacidade da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em relação ao atendimento das demandas dos municípios da SP-MG, solicitamos as estatísticas do Serviço de Atendimento ao



Cidadão - SAC/156 relativas aos assuntos objeto da amostra deste trabalho, a partir de 01.01.2012 até a data de atendimento à nossa Requisição, 06.10.2012.

As solicitações do SAC são agrupadas por assuntos. Dentro dos assuntos, há diversos subassuntos em que cada um corresponde a um tipo específico de serviço que é demandado pelo munícipe requerente.

No quadro a seguir relacionamos a quantidade de solicitações registradas na Central SAC/156, referentes aos assuntos objeto da amostra deste trabalho, no período em análise. Ressaltamos que foram relacionadas apenas as solicitações consideradas válidas, descontadas as que foram apresentadas em duplicidade ou indeferidas.

Quadro 05 – Quantidade de solicitações recebidas pela Central SAC/156

Assunto	Subassunto	Solicitações recebidas (total)
Calçada	Calçada com ondulações / degrau	62
	Calçada danificada / buraco	178
	Calçada escorregadia	10
	Calçada inexistente	20
	Construção/reforma de passeios e calçadas - (Particular)	15
	Obstáculo dificultando acessibilidade - ambulante	09
	Obstáculo dificultando acessibilidade - banca de jornal	12
	Obstáculo dificultando acessibilidade - coletor de lixo	06
	Obstáculo dificultando acessibilidade - outros (exceto veículos)	88
Comércio irregular	Comércio não autorizado	143
	Vistoria de funcionamento	236
	Vistoria em ambulantes	13
Edificação	Vistoria de obra	75
	Vistoria técnica em edificação	153
	Diversos	41
Obras	Canteiro de obras / Irregularidades	16
	Edificação-vistoria de obras/funcionamento	144
	Falta placa de identificação com CREA e Alvará	07
	Obra irregular	50

Fonte: dados extraídos de planilhas eletrônicas enviadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, responsável pela Central 156

OBS – Os Nomes das colunas "Assunto" e "Subassunto" são os originais fornecidos pela Central 156, com exceção do Subassunto "Diversos", e não foi localizada uma descrição formal para definir cada um deles

A partir dos dados obtidos da Central 156 criamos dois indicadores de atendimento das solicitações com o intuito de avaliar a capacidade e eficiência da Subprefeitura.



O primeiro indicador é denominado "Taxa de mora". Este indicador mede o percentual de solicitações que ainda não foram atendidas (pendentes), cuja data de solicitação é superior a trinta dias (um mês). Por exemplo, uma taxa de mora de 20% em um determinado serviço significa que vinte por cento das solicitações do ano de 2012 (até o dia 06.10.2012), requisitadas há mais de um mês, não foram encerradas. Dessa maneira, uma alta taxa de mora indica que a Subprefeitura tem baixa capacidade de atendimento a uma determinada solicitação. Já uma baixa taxa de mora indica agilidade no atendimento.

O segundo indicador mede o tempo médio para conclusão de uma solicitação, medido em dias contados entre a data da solicitação e a data de sua conclusão. Da mesma forma, quanto maior for este indicador, menos ágil é o atendimento da Subprefeitura.

A seguir é apresentado quadro com os resultados das análises da capacidade de atendimento da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, relativas aos assuntos objeto da amostra deste trabalho, no período de 01.01.2012 a 06.10.2012.

Quadro 06 – Capacidade de atendimento da CPDU - SP-MG

Assunto	Subassunto	Total de Solicitações	Solicitações pendentes a mais de um mês	Taxa de mora superior a um mês	Tempo médio para conclusão
Calçada	Calçada com ondulações / degrau	62	21	33,9%	88,1
	Calçada danificada / buraco	178	56	31,5%	85,5
	Calçada escorregadia	10	06	60,0%	84,7
	Calçada inexistente	20	08	40,0%	76,1
	Construção/reforma de passeios e calçadas - (Particular)	15	02	13,3%	129,1
	Obstáculo dificultando acessibilidade - ambulante	09	02	22,2%	13,0
	Obstáculo dificultando acessibilidade - banca de jornal	12	05	41,7%	25,3
	Obstáculo dificultando acessibilidade - coletor de lixo.	06	01	16,7%	13,0
	Obstáculo dificultando acessibilidade - outros (exceto veículos)	88	35	39,8%	66,9
Comércio irregular	Comércio não autorizado	143	43	30,1%	64,8
	Vistoria de funcionamento	236	82	34,7%	85,3
	Vistoria em ambulantes	13	04	30,8%	49,8
Edificação	Vistoria de obra	75	17	22,7%	80,7
	Vistoria técnica em edificação	153	39	25,5%	62,3



	Diversos	41	12	29,3%	71,2
Obras	Canteiro de obras / Irregularidades	16	00	0,0%	67,8
	Edificação-vistoria obras/funcionamento	144	55	38,2%	80,5
	Falta placa de identificação com CREA e Alvará	07	04	57,1%	10,0
	Obra irregular	50	17	34,0%	47,3

Fonte: dados extraídos de planilhas eletrônicas enviadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, responsável pela Central 156

De um total de 1.278 SACs examinados, destinados às providências da CPDU - SP-MG, constatamos que 409 permaneceram abertos mais de 30 dias, representando 32,0% dos SACs apresentados pelos munícipes nesse período.

Dentre os 409 SACs abertos a mais de trinta dias, 236 se referem a quatro subassuntos específicos: vistoria de funcionamento (82), calçada danificada / buraco (56), edificação - vistoria de obras/funcionamento (55) e comércio não autorizado (43). Juntos, esses quatro subassuntos representam 54,8% dos SACs apresentados e 57,7% dos SACs em aberto, dentro da amostra analisada.

Quanto ao tempo médio demandado para conclusão, destacam-se os subassuntos: construção / reforma de passeios e calçadas (por particular) (129,1 dias), calçada com ondulações / degrau (88,1 dias), calçada danificada / buraco (85,5), vistoria de funcionamento (85,3) e calçada escorregadia (84,7). O tempo médio global para fechamento dos SACs examinados foi de 63,2 dias.

3.6 - Procedimento de atendimento das demandas do Sistema SAC

Com a finalidade de avaliar os procedimentos de atendimento das demandas geradas pelo Sistema SAC, foi selecionada uma amostra de solicitações, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 07 – Amostra de SACs da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme objeto de análise dos procedimentos de atendimento

Assunto	Nro.SAC	Data de chegada no SAC	SubAssunto (Especificação)	Endereço	Nro.	Data de conclusão
Calçada	10885149	03/07/2012	Calçada com ondulações / degrau	R STA VERIDIANA	545	09/08/2012
	10966454	18/08/2012	Calçada com ondulações / degrau	AV JOAQUINA RAMALHO	1201	19/09/2012
	11003613	05/09/2012	Calçada danificada / buraco	R DOS NAUTICOS	214	01/10/2012
Comércio Irregular	10971269	21/08/2012	Comercio nao autorizado	R DR AFONSO VERGUEIRO	698	27/08/2012
	10971276	21/08/2012	Comercio nao autorizado	R DR AFONSO VERGUEIRO	778	27/08/2012



	10945471	08/08/2012	Vistoria de funcionamento	AV BELISARIO PENA	495	15/08/2012
	10936089	02/08/2012	Ambulantes	R NILTON COELHO DE ANDRADE	80	12/09/2012
Edificação	10881795	02/07/2012	Vistoria de obra	R GUAIPACARE	48	08/08/2012
	11036914	22/09/2012	Vistoria de obra	R RACHID SALIBA	32	25/09/2012
	10941343	06/08/2012	Vistoria tecnica em edificacao	AV ALBERTO BYINGTON	1136	20/08/2012
Obras	10952299	11/08/2012	Edificacao-vistoria obras/funcionamento	R GERTRUDES	172	21/08/2012
	10970394	21/08/2012	Edificacao-vistoria obras/funcionamento	R IDA BOSCHETTI	319	23/08/2012
	10973406	22/08/2012	Obra irregular	R IDA BOSCHETTI	319	23/08/2012
	11053706	02/10/2012	Obra irregular	R EDSON DE MELO	257	03/10/2012

Fonte elaborado pela equipe técnica, com base nos dados fornecidos pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão

Da análise documental do atendimento dos SACs listados acima e das vistorias realizadas *in loco*, foi observado:

Quadro 08 – Providências da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Nro.SAC	Endereço	Nro. do endereço	Providências da fiscalização de acordo com texto de registro no SAC (texto no original)	Nossas observações
10885149	R STA VERIDIANA	545	"Local vistoriado"	Vide Foto 01 do Anexo I
10966454	AV JOAQUINA RAMALHO	1201	"19/09/2012. SPMG/Fiscalização-Local notificado e multado(A M 17-182.848-8), por passeio danificado(Walber)"	Vide Foto 02 do Anexo I
11003613	R DOS NAUTICOS	214	"Passeio já reparado (unifisc/am)"	Vide Foto 03 do Anexo I
10971269	R DR AFONSO VERGUEIRO	698	"não constatamos"	Vide Foto 04 do Anexo I
10971276	R DR AFONSO VERGUEIRO	778	"INTIMADO"	Vide Foto 05 do Anexo I
10945471	AV BELISARIO PENA	495	"Não constatamos a irregularidade"	Vide Foto 06 do Anexo I
10936089	R NILTON COELHO DE ANDRADE	80	"Encaminhado p apreensão"	Vide Foto 07 do Anexo I
10881795	R GUAIPACARE	48	"Não constatamos obra no local, passível de ação fiscal"	Vide Foto 08 do Anexo I



11036914	R RACHID SALIBA	32	"Local autuado por falta de documentação no local da obra e responsáveis orientados quanto da necessidade de apresentação junto à prefeitura de projeto/comunicação da obra em questão"	Vide Foto 09 do Anexo I Auto de Multa nº 17-183-025-3
10941343	AV ALBERTO BYINGTON	1136	"Local vistoriado"	Vide Foto 10 do Anexo I
10952299	R GERTRUDES	172	"local intimado e autuado"	Vide Foto 11 do Anexo I
10970394	R IDA BOSCHETTI	319	"Local autuado e notificado a paralisar a obra até regularizar a situação"	Vide Fotos 12 e 13 do Anexo I
11053706	R EDSON DE MELO	257	"SPMG/FISC(03/10/2012) Em vistoria ao local não constatamos atividade edilícia"	Vide Foto 14 do Anexo I

Fonte: elaborado pela equipe técnica, com base nos dados fornecidos pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão, na análise documental e nas vistorias realizadas

Com relação ao Quadro 08 observa-se que:

3.6.1. - Rua dos Náuticos, nº 214

O registro do Sistema SAC nº 11003613 contém a seguinte solicitação, registrada em 05.09.2012:

"A calçada do imóvel que é de esquina, além de esburacada, com mato, recebe dejetos do salão de cabeleireira instalado no local (Elci cabelereira) caindo diretamente na calçada, é muito nojento."

Essa solicitação consta como concluída em 01.10.2012, com o seguinte texto de conclusão:

"Serviço Efetuado"

"Passeio já reparado"

Em manifestação de 16.10.2012 o Agente Vistor Almir Maciel informa que:

"Quando da vistoria ao local constatamos que os reparos no passeio já haviam sido executados e não verificamos sujeira nem dejetos."

Em 01.10.2012 a Subprefeitura registrou no Sistema SAC que essa solicitação havia sido concluída; no entanto, na ocasião não houve manifestação da Subprefeitura acerca da situação de despejo irregular de líquidos na calçada.

Após ser questionada por essa Equipe de Fiscalização, a CPDU da Subprefeitura informou não haver constatado sujeira ou dejetos no passeio.



Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua dos Náuticos, nº 214, foi constatada a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público. Em um desses pontos de tubulação foi verificado o despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, conforme foto 03 do Anexo I - Relatório Fotográfico, em desacordo com o item 9.C.1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992². Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções.

3.6.2. - Rua Dr. Afonso Vergueiro, nº 698

O registro do Sistema SAC nº 10971269 contém a seguinte solicitação, registrada em 21.08.2012:

"Comércio irregular, com passeio danificado."

Essa solicitação consta como concluída em 27.08.2012, com o seguinte texto de conclusão

"Serviço Efetuado"

"Não constatamos"

Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Dr. Afonso Vergueiro, nº 698, foi constatada tanto a atividade não residencial no imóvel, quanto a de passeio com inclinação transversal excessiva e superfície irregular na faixa livre, em desacordo com os incisos I e III do art. 9º do Decreto Municipal nº 45.904/2005³, conforme foto 04 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções.

3.6.3. - Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 80

O registro do Sistema SAC nº 10936089 contém a seguinte solicitação, registrada em 02.08.2012:

² 9 C 1 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as Normas emanadas do órgão competente

³ Art 9º A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características

I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

(.)

III - ter inclinação transversal constante, não superior a 2% (dois por cento);



"Munícipe reclama que a barraca localizada no endereço citado vende alimentos, e a noite entra ratos na mesma barraca, e não sabe se tem alvara de funcionamento."

Essa solicitação consta como concluída em 12.09.2012, com o seguinte texto de conclusão:

"Serviço Efetuado"

"Encaminhado p o setor de apreensão"

Em manifestação de 16.10.2012 o Agente Vistor Mauro Sebastião informa que:

"Conforme informações da equipe de apreensão, foram efetuadas várias vistorias ao local e não constatamos a irregularidade apontada Manteremos sob vigilância."

Apesar de a reclamação constar no Sistema SAC como concluída e o serviço haver sido considerado efetuado, o texto de conclusão não esclarece se há atividade comercial irregular e quais sanções foram eventualmente aplicadas, limitando-se a informar que a reclamação foi encaminhada ao setor de apreensão.

Após ser questionada por essa Equipe de Fiscalização, a CPDU da Subprefeitura complementou informando que não foi constatada a irregularidade apontada.

Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Nilton Coelho de Andrade nº 80, foi constatada a existência de uma barraca realizando atividade comercial, conforme foto 07 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar da existência de comércio ambulante no local a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções.

3.7 - Sobre a Implantação do Sistema de Gerenciamento de Fiscalização (SGF)

Através de Requisição de Documentos indagamos ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano quais ações, no âmbito de SP-MG, estão sendo desenvolvidas para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Fiscalização (SGF), de acordo com o Decreto Municipal nº 53.414/12, e, caso ainda não esteja implantado o sistema, se há previsão de início da sua operação.

A resposta foi elaborada pelo Supervisor Técnico de Fiscalização, que informou:

- a implantação do SGF está sendo efetuada pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, que deverá providenciar a compra de equipamentos, treinamento dos funcionários envolvidos e instalação de infraestrutura nas subprefeituras, etc;



- assim, afirma que não tem como responder quanto ao início da operação do SGF, e das ações fiscalizatórias nos moldes previstos no DM nº 53.414/12;
- acrescenta que estava previsto para os dias 18, 19 e 22/10/2012 a Apresentação do SGF pela SMSP para todos os agentes vistoristas das subprefeituras.

3.8 - Legislação Pertinente

- LM nº 13.399/02 – Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo
- LM nº 13.682/03 – Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.
- DM nº 53.414/12 – Dispõe sobre a implantação do Sistema de Gerenciamento de Fiscalização (SGF) e estabelece os procedimentos de Fiscalização das diversas posturas municipais.
- PI nº 06/02 SMSP/SGM/SGP – Detalha a estrutura organizacional das Subprefeituras.

3.9 - Responsáveis

Nome	Cargo	R.F. nº
José Luiz Sanches Verardino	Subprefeito	796.593.1
Augusto Cezar Cardoso	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	308.282.2

4 - CONCLUSÃO

Considerando os exames documentais, as verificações realizadas *in loco* e a legislação pertinente para avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável, verificamos que procedimentos adotados em demandas do Sistema SAC não atendem ao disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/02 SMSP/SGM/SGP, conforme descrito a seguir:

- 4.1 - Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua dos Náuticos nº 214, foi constatada a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público. Em um desses pontos de tubulação foi verificado o despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, em desacordo com o item 9.C.1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992. Apesar das



- irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções. (**subitem 3.6.1**);
- 4.2 - Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Dr. Afonso Vergueiro nº 698, foi constatada tanto a atividade não residencial no imóvel, quanto a existência de passeio com inclinação transversal excessiva e superfície irregular na faixa livre, em desacordo com os incisos I e III do art. 9º do Decreto Municipal nº 45.904/2005, conforme foto 04 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (**subitem 3.6.2**);
- 4.3 - Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Nilton Coelho de Andrade nº 80, foi constatada a existência de uma barraca realizando atividade comercial, conforme foto 07 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar da existência de comércio ambulante no local a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (**subitem 3.6.3**);
- 4.4 - Apesar de a reclamação da Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 80, constar no Sistema SAC como concluída e o serviço haver sido considerado efetuado, o texto de conclusão não esclarece se há atividade comercial irregular e quais sanções foram eventualmente aplicadas, limitando-se a informar que a reclamação foi encaminhada ao setor de apreensão (**subitem 3.6.3**);
- 4.5 - Em relação ao cumprimento do Decreto Municipal nº 53.414/12, fomos informados que a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização prevista no citado dispositivo ainda não ocorreu em SP-MG, porque este processo está sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, que deverá providenciar a compra de equipamentos, treinamento dos funcionários envolvidos e instalação de infraestrutura nas subprefeituras (**subitem 3.7**).

Ressaltamos, ainda, as seguintes observações com relação ao atendimento das demandas do Sistema SAC:

- 4.6 - De um total de 1.278 SACs examinados, destinados às providências da CPDU - SP-MG, constatamos que 409 permaneceram abertos mais de 30 dias, representando 32,0% dos SACs apresentados pelos munícipes nesse período (**subitem 3.5**).
- 4.7 - Dentre os 409 SACs abertos a mais de trinta dias, 236 se referem a quatro subassuntos específicos: vistoria de funcionamento (82), calçada danificada / buraco (56), edificação - vistoria de obras/funcionamento (55) e comércio não autorizado (43). Juntos, esses quatro subassuntos representam 54,8% dos



SACs apresentados e 57,7% dos SACs em aberto, dentro da amostra analisada (subitem 3.5).

- 4.8 - Quanto ao tempo médio demandado para conclusão, destacam-se os subassuntos: construção / reforma de passeios e calçadas (por particular) (129,1 dias), calçada com ondulações / degrau (88,1 dias), calçada danificada / buraco (85,5), vistoria de funcionamento (85,3) e calçada escorregadia (84,7). O tempo médio global para fechamento dos SACs examinados foi de 63,2 dias (subitem 3.5).

Em 24.10.2012.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Agente de Fiscalização


EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Agente de Fiscalização


RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO
Agente de Fiscalização

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 6



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Auditoria Programada prevista no Plano Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2012, com o objetivo de avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Os procedimentos adotados para a realização da presente fiscalização destacaram as atribuições e competências da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU), cujas atividades estão diretamente ligadas às atribuições da Subprefeitura, interferindo no dia-a-dia dos munícipes.

Verificamos, por amostragem, através do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, a demanda para alguns serviços de competência da CPDU, e se estão sendo atendidas.

Com base nos exames documentais, na legislação pertinente e nas verificações realizadas “in loco” foi elaborado o relatório de fls. 14 a 33, que acompanhamos, concluindo que os procedimentos adotados em demandas do Sistema SAC não atendem ao disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/02 SMSP/SGM/SGP, conforme apontado nos itens 4.1 a 4.5, transcritos a seguir:

- Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua dos Náuticos nº 214, foi constatada a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público. Em um desses pontos de tubulação foi verificado o despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, em desacordo com o item 9.C.1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções. **(subitem 3.6.1);**



- Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Dr. Afonso Vergueiro nº 698, foi constatada tanto a atividade não residencial no imóvel, quanto a existência de passeio com inclinação transversal excessiva e superfície irregular na faixa livre, em desacordo com os incisos I e III do art. 9º do Decreto Municipal nº 45.904/2005, conforme foto 04 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (**subitem 3.6.2**);
- Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Nilton Coelho de Andrade nº 80, foi constatada a existência de uma barraca realizando atividade comercial, conforme foto 07 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar da existência de comércio ambulante no local a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (**subitem 3.6.3**);
- Apesar de a reclamação da Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 80, constar no Sistema SAC como concluída e o serviço haver sido considerado efetuado, o texto de conclusão não esclarece se há atividade comercial irregular e quais sanções foram eventualmente aplicadas, limitando-se a informar que a reclamação foi encaminhada ao setor de apreensão (**subitem 3.6.3**);
- Em relação ao cumprimento do Decreto Municipal nº 53.414/12, fomos informados que a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização prevista no citado dispositivo ainda não ocorreu em SP-MG, porque este processo está sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, que deverá providenciar a compra de equipamentos, treinamento dos funcionários envolvidos e instalação de infraestrutura nas subprefeituras (**subitem 3.7**).

Ressaltamos, ainda, as seguintes observações com relação ao atendimento das demandas do Sistema SAC:



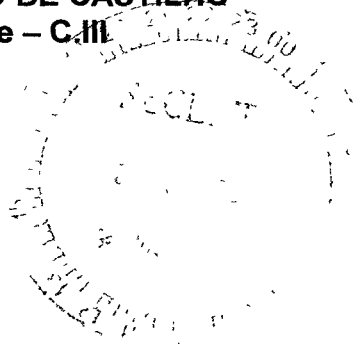
Rogina Mariko Kikuma
Aux. Técnica de Mobilização

- De um total de 1.278 SACs examinados, destinados às providências da CPDU - SP-MG, constatamos que 409 permaneceram abertos mais de 30 dias, representando 32,0% dos SACs apresentados pelos munícipes nesse período **(subitem 3.5)**.
- Dentre os 409 SACs abertos a mais de trinta dias, 236 se referem a quatro subassuntos específicos: vistoria de funcionamento (82), calçada danificada / buraco (56), edificação - vistoria de obras/funcionamento (55) e comércio não autorizado (43). Juntos, esses quatro subassuntos representam 54,8% dos SACs apresentados e 57,7% dos SACs em aberto, dentro da amostra analisada **(subitem 3.5)**.
- Quanto ao tempo médio demandado para conclusão, destacam-se os subassuntos: construção / reforma de passeios e calçadas (por particular) (129,1 dias), calçada com ondulações / degrau (88,1 dias), calçada danificada / buraco (85,5), vistoria de funcionamento (85,3) e calçada escorregadia (84,7). O tempo médio global para fechamento dos SACs examinados foi de 63,2 dias **(subitem 3.5)**.

Ante o exposto, submetemos os autos à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em, 05.11.2012.

MARLI DE FÁTIMA AVELINO DE CASTILHO
Coordenadora Chefe – C-III





Regina Mariko Kikuma
Aux. Técnica de Fiscalização

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente de auditoria programada com o intuito de avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável, conforme ordem de serviço nº 2012.04206.1, na Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, fl. 02.

Com base nas diligências realizadas *in loco* e nos exames documentais, foi elaborado o Relatório de Auditoria Programada, fls. 06/33, contendo infringências/impropriedades nas atividades desenvolvidas pela subprefeitura.

Encaminhados os autos ao excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, foi determinada a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, fl. 37, que conclui que *"... sob o aspecto jurídico nada temos a acrescentar, eis que a matéria cinge competência daquela especializada, senão acompanhar as conclusões ali alcançadas"*, fl. 41.

Por ordem do excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator foi expedido o Ofício SSG nº 12821/2012, com cópia do referido relatório, endereçado à Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, para apresentação de esclarecimentos e justificativas que entender cabíveis, fl. 44.

A Origem apresentou esclarecimentos, por meio do Ofício nº 004/SP-MG/AJ/2013, fls. 45/46.

Retornaram os autos para a Coordenadoria III para manifestação acerca da documentação acrescida aos autos, fl. 48.

612



Regina Mariko Kishima

Aux. Técnica de Escreção

2 - ANÁLISE

Passamos à análise dos esclarecimentos, seguindo a ordem das infringências/impropriedades apontadas no relatório de fls. 06/33.

2.1 - Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua dos Náuticos nº 214, foi constatada a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público. Em um desses pontos de tubulação foi verificado o despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, em desacordo com o item 9.C.1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções. (subitem 3.6.1)

Justificativa da Origem

"A tubulação foi removida e não há despejo irregular de esgoto, estando desta forma o problema solucionado", fl. 46.

Análise da justificativa e conclusão:

O fato apontado no Relatório, fls. 28/29, foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu o SAC nº 11003613, contendo denúncia de calçada esburacada, com mato e com despejo de dejetos diretamente sobre o passeio público, e em 01.10.2012 registrou a conclusão dessa solicitação no sistema SAC com o texto *"Serviço Efetuado"* e *"Passeio já reparado"* e no dia 16.10.2012 a subprefeitura informou que *"... os reparos no passeio já haviam sido executados e não verificamos sujeira nem dejetos"*.

Durante vistoria da Equipe Técnica desta Coordenadoria ao local foi constatado que a denuncia do SAC tinha procedência e de fato havia despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, em desacordo com o item 9.C 1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992, conforme comprovado através da fotografia 03, fl. 08.

A infringência apontada foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu uma denúncia através do sistema SAC e registrou nesse sistema a conclusão do SAC alegando serviço já efetuado, quando de fato existia irregularidade passível de sanção e a subprefeitura além de não aplicar a



Regina Mariko Kishima
Aux. Técnico de Fiscalização

penalidade cabível, registrou conclusão do atendimento sem que o problema houvesse sido devidamente tratado.

Diante do exposto, mantemos a conclusão anterior.

2.2 - Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Dr. Afonso Vergueiro nº 698, foi constatada tanto a atividade não residencial no imóvel, quanto a existência de passeio com inclinação transversal excessiva e superfície irregular na faixa livre, em desacordo com os incisos I e III do art. 9º do Decreto Municipal nº 45.904/2005, conforme foto 04 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (subitem 3.6.2);

Justificativa da Origem

"Para o local foi lavrada intimação e Auto de multa nº 17-181.698-6, em virtude da inclinação do passeio público.", fl. 46.

Análise da justificativa e conclusão:

O fato apontado no Relatório, fl. 29, foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu o SAC nº 10971269, contendo denúncia de comércio irregular, com passeio danificado, e em 27.08.2012 registrou a conclusão dessa solicitação no sistema SAC com o texto "Serviço Efetuado" e "Não constatamos".

Durante vistoria da Equipe Técnica desta Coordenadoria ao local foi constatado que a denuncia do SAC tinha procedência e de fato o passeio público estava irregular. Ademais, foi constatada a existência de atividade não residencial (vide fotografia 04, fl. 08).

A infringência apontada foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu uma denúncia através do sistema SAC e registrou nesse sistema a conclusão do SAC alegando serviço já efetuado, quando de fato existia irregularidade passível de sanção e a subprefeitura além de não aplicar a penalidade cabível tempestivamente, registrou conclusão do atendimento sem que o problema houvesse sido devidamente tratado.



Regina Mariko Kishima
Aux. Técnica e Fiscalização

Quanto ao passeio irregular, a aplicação de sanção após vistoria técnica deste E. Tribunal não altera o fato pretérito, qual seja: que houve inserção no sistema SAC de informação de serviço concluído sem constatação de irregularidades, quando de fato a denúncia do munícipe era procedente e requeria ação tempestiva por parte da subprefeitura, o que não ocorreu.

Quanto à existência de atividade não residencial sem as devidas licenças de funcionamento permanece a dúvida, visto que a subprefeitura não apresentou comprovação de aplicação de multa por essa potencial irregularidade e tampouco apresentou comprovação que a atividade não residencial no imóvel é licenciada.

Diante do exposto, mantemos a conclusão anterior.

2.3 - Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Nilton Coelho de Andrade nº 80, foi constatada a existência de uma barraca realizando atividade comercial, conforme foto 07 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar da existência de comércio ambulante no local a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (subitem 3.6.3);

Justificativa da Origem

"A barraca já foi removida pelo setor de apreensão", fl. 46.

Análise da justificativa e conclusão:

O fato apontado no Relatório, fls. 29/30, foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu o SAC nº 10936089, contendo denúncia de comércio irregular, e em 12.09.2012 registrou a conclusão dessa solicitação no sistema SAC com o texto *"Serviço Efetuado"* e *"Encaminhado p o setor de apreensão"*.

Durante vistoria da Equipe Técnica desta Coordenadoria ao local foi constatado que a denuncia do SAC tinha procedência e de fato existia comércio irregular no local, conforme comprovado através da foto 07, fl. 10.

A infringência apontada foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu uma denúncia através do sistema SAC e registrou nesse sistema a conclusão do SAC alegando que foi encaminhado para o setor de apreensão. Quando questionada pela equipe técnica desta Coordenadoria, informou inexistir



Regina Mariko Kishima

Aux. Técnica de Fiscalização

irregularidade no local, mas neste momento informa que a barraca foi removida pelo setor de apreensão.

A remoção do comércio irregular após vistoria técnica deste E. Tribunal não altera o fato pretérito, qual seja: que houve inserção no sistema SAC de informação de serviço concluído, quando de fato a denúncia do munícipe era procedente e requeria ação tempestiva por parte da subprefeitura, o que não ocorreu.

Diante do exposto, mantemos a conclusão anterior.

- 2.4 - Apesar de a reclamação da Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 80, constar no Sistema SAC como concluída e o serviço haver sido considerado efetuado, o texto de conclusão não esclarece se há atividade comercial irregular e quais sanções foram eventualmente aplicadas, limitando-se a informar que a reclamação foi encaminhada ao setor de apreensão (subitem 3.6.3);**

Justificativa da Origem

Vide item 2.3 acima.

Análise da justificativa e conclusão:

Vide item 2.3 acima.

- 2.5 - Em relação ao cumprimento do Decreto Municipal nº 53.424/12, fomos informados que a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização prevista no citado dispositivo ainda não ocorreu em SP-MG, porque este processo está sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, que deverá providenciar a compra de equipamentos, treinamento dos funcionários envolvidos e instalação de infraestrutura nas subprefeituras (subitem 3.7)**

Justificativa da Origem

A subprefeitura não se manifesta acerca do apontado.

Análise da justificativa e conclusão:

Diante da ausência de novos fatos, mantemos a conclusão anterior.



Regina Mariko Kishima

Aux. Técnico de Fiscalização

3 - CONCLUSÃO

À vista de nossas análises, no âmbito de nossa competência, considerando as informações apresentadas pela Origem, fls. 45/46, mantemos integralmente as infringências/impropriedades constantes do Relatório de Auditoria Programada de fls. 06/33

Em 10.04.2013.

EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Agente de Fiscalização

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 6

De acordo.

Em 12.04.2013

MARLI DE FÁTIMA AVELINO DE CASTILHO
Coordenadora Chefe da C-III



Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de auditoria programada com o intuito de avaliar as atribuições, competências e se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável, conforme ordem de serviço nº 2012.04206.1, na Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, fl. 02.

Com base nas diligências realizadas *in loco* e nos exames documentais, foi elaborado o Relatório de Auditoria Programada, fls. 06/33, contendo infringências/impropriedades nas atividades desenvolvidas pela subprefeitura.

Encaminhados os autos ao excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, foi determinada a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, fl. 37, que conclui que *"... sob o aspecto jurídico nada temos a acrescentar, eis que a matéria cinge competência daquela especializada, senão acompanhar as conclusões ali alcançadas"*, fl. 41

Por ordem do excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator foi expedido o Ofício SSG nº 12821/2012, com cópia do referido relatório, endereçado à Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, para apresentação de esclarecimentos e justificativas que entender cabíveis, fl. 44. A Origem apresentou esclarecimentos, fls. 45/46. Após análise dos esclarecimentos a Coordenadoria III manifestou-se, fls. 49/54, no sentido da manutenção integral das infringências / impropriedades constantes do Relatório de Auditoria Programada.

Por ordem do excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator foram expedidas as Intimações nº 678/2013, fl. 56, e nº 679/2013, fl. 60, endereçadas ao Subprefeito de Vila Maria/Vila Guilherme à época e ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme à época, para ciência e manifestação.

Os intimados apresentaram defesa, fls. 57/59 e fls. 61/73, cópia às fls. 76/78.



Regina Mariko Kishi

Assessoria de Fiscalização

Neste momento retornam os autos para a Coordenadoria III para manifestação acerca da documentação acrescida aos autos fl. 79vº.

2. ANÁLISE

O Senhor José Luiz Sanches Verardino, Subprefeito de Vila Maria / Vila Guilherme à época, apresenta suas considerações, fls. 57/59, no sentido da responsabilidade dos agentes vistorios, menciona a existência de dois níveis hierárquicos de supervisão na Coordenadoria CPDU, disserta sobre o Sistema SAC e afirma que mesmo antes da auditoria deste E. Tribunal já havia realizado ações corretivas junto aos funcionários.

O Senhor Augusto Cezar Cardoso, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme à época, apresenta suas considerações, fls. 61/62, no sentido da responsabilidade dos agentes vistorios, menciona a existência de dois níveis hierárquicos de supervisão na Coordenadoria CPDU, afirma que a Coordenadoria sempre procurou aperfeiçoar e agilizar o atendimento dos SACs. Apresenta cópia de documentos e fotografias, fls. 63/73.

Passamos à análise dos pontos específicos, seguindo a ordem das infringências/impropriedades apontadas no relatório de fls. 06/33.

- 2.1. Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua dos Náuticos nº 214, foi constatada a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público. Em um desses pontos de tubulação foi verificado o despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, em desacordo com o item 9.C.1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções. (subitem 3.6.1)**

Justificativa da Origem

"Conforme vistoria realizada no local a tubulação foi retirada (conforme foto anexa)", fl. 71.

202



Régina Mariko Kishima

Coordenadora de Fiscalização

Análise da justificativa e conclusão:

A justificativa ora apresentada assemelha-se à justificativa apresentada anteriormente, fl. 46.

Conforme exposto, o fato apontado no Relatório, fls. 28/29, foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu o SAC nº 11003613, contendo denúncia de calçada esburacada, com mato e com despejo de dejetos diretamente sobre o passeio público, e em 01.10.2012 registrou a conclusão dessa solicitação no sistema SAC com o texto "*Serviço Efetuado*" e "*Passeio já reparado*" e no dia 16.10.2012 a subprefeitura informou que "*... os reparos no passeio já haviam sido executados e não verificamos sujeira nem dejetos*".

Durante vistoria da Equipe Técnica desta Coordenadoria ao local foi constatado que a denúncia do SAC tinha procedência e de fato havia despejo de esgoto diretamente sobre o passeio público, em desacordo com o item 9.C.1 do Decreto Municipal nº 32.329/1992, conforme comprovado através da fotografia 03, fl. 08.

A infringência apontada foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu uma denúncia através do sistema SAC e registrou nesse sistema a conclusão do SAC alegando serviço já efetuado, quando de fato existia irregularidade passível de sanção e a subprefeitura além de não aplicar a penalidade cabível, registrou conclusão do atendimento sem que o problema houvesse sido devidamente tratado.

Diante do exposto, mantemos a conclusão anterior.

- 2.2. Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Dr. Afonso Vergueiro nº 698, foi constatada tanto a atividade não residencial no imóvel, quanto a existência de passeio com inclinação transversal excessiva e superfície irregular na faixa livre, em desacordo com os incisos I e III do art. 9º do Decreto Municipal nº 45.904/2005, conforme foto 04 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar das irregularidades no imóvel a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (subitem 3.6.2);**



Regina Mariko Kishima
Téc. Técnico de Fiscalização

Justificativa da Origem

"Para as irregularidades do passeio foram Lavrados os Autos nº 17-181.698-6 e 17-183.839-4, esclarecemos que as irregularidades permanecem e estamos prosseguindo na Ação Fiscal, conforme Legislação Vigente;

Quanto o funcionamento da Atividade, informamos que o Estabelecimento possui Auto de Licença de Localização e Funcionamento nº. 044/91 (cópia anexa)", fl. 71.

Análise da justificativa e conclusão:

Conforme exposto, o fato apontado no Relatório, fl. 29, foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu o SAC nº 10971269, contendo denúncia de comércio irregular, com passeio danificado, e em 27.08.2012 registrou a conclusão dessa solicitação no sistema SAC com o texto "Serviço Efetuado" e "Não constatamos".

Durante vistoria da Equipe Técnica desta Coordenadoria ao local foi constatado que a denuncia do SAC tinha procedência e de fato o passeio público estava irregular. Ademais, foi constatada a existência de atividade não residencial (vide fotografia 04, fl. 08).

A infringência apontada foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu uma denúncia através do sistema SAC e registrou nesse sistema a conclusão do SAC alegando serviço já efetuado, quando de fato existia irregularidade passível de sanção e a subprefeitura além de não aplicar a penalidade cabível tempestivamente, registrou conclusão do atendimento sem que o problema houvesse sido devidamente tratado.

Quanto à existência de atividade não residencial sem as devidas licenças de funcionamento, neste momento a Subprefeitura anexa cópia do Auto de Licença de Localização e Funcionamento, fl. 67.

Quanto ao passeio irregular, a aplicação de sanções após vistoria técnica deste E. Tribunal não altera o fato pretérito, qual seja: que houve inserção no sistema SAC de informação de serviço concluído sem constatação de irregularidades,



Regina Mariko Kishima
Coordenadora de Fim de Processo

quando de fato a denúncia do munícipe era procedente e requeria ação tempestiva por parte da subprefeitura, o que não ocorreu.

Diante do exposto, mantemos a conclusão anterior.

- 2.3. Em vistoria realizada no dia 18.10.2012 na Rua Nilton Coelho de Andrade nº 80, foi constatada a existência de uma barraca realizando atividade comercial, conforme foto 07 do Anexo I - Relatório Fotográfico. Apesar da existência de comércio ambulante no local a Subprefeitura não apresentou registro de aplicação de sanções (subitem 3.6.3);**

Justificativa da Origem

"Conforme vistoria realizada no dia 20 / 06 / 2013, na Rua citada e seus arredores, não foi constatada a existência de nenhum 'Trailer' ou vendedores ambulantes", fl. 71.

Análise da justificativa e conclusão:

A justificativa ora apresentada assemelha-se à justificativa apresentada anteriormente, fl. 46.

Conforme exposto, o fato apontado no Relatório, fls. 29/30, foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu o SAC nº 10936089, contendo denúncia de comércio irregular, e em 12.09.2012 registrou a conclusão dessa solicitação no sistema SAC com o texto *"Serviço Efetuado"* e *"Encaminhado p o setor de apreensão"*.

Durante vistoria da Equipe Técnica desta Coordenadoria ao local foi constatado que a denuncia do SAC tinha procedência e de fato existia comércio irregular no local, conforme comprovado através da foto 07, fl. 10.

A infringência apontada foi que a Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme recebeu uma denúncia através do sistema SAC e registrou nesse sistema a conclusão do SAC alegando que foi encaminhado para o setor de apreensão. Quando questionada pela equipe técnica desta Coordenadoria, informou inexistir irregularidade no local. Na resposta anterior, fl. 46, informou que a barraca foi



removida pelo setor de apreensão. Nesse momento informa que não existe trailer ou vendedores ambulantes.

A remoção do comércio irregular após vistoria técnica deste E. Tribunal não altera o fato pretérito, qual seja: que houve inserção no sistema SAC de informação de serviço concluído, quando de fato a denúncia do munícipe era procedente e requeria ação tempestiva por parte da subprefeitura, o que não ocorreu.

Diante do exposto, mantemos a conclusão anterior.

- 2.4. Apesar de a reclamação da Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 80, constar no Sistema SAC como concluída e o serviço haver sido considerado efetuado, o texto de conclusão não esclarece se há atividade comercial irregular e quais sanções foram eventualmente aplicadas, limitando-se a informar que a reclamação foi encaminhada ao setor de apreensão (subitem 3.6.3);**

Justificativa da Origem

Vide item 2.3 acima.

Análise da justificativa e conclusão:

Vide item 2.3 acima.

- 2.5. Em relação ao cumprimento do Decreto Municipal nº 53.424/12, fomos informados que a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização prevista no citado dispositivo ainda não ocorreu em SP-MG, porque este processo está sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, que deverá providenciar a compra de equipamentos, treinamento dos funcionários envolvidos e instalação de infraestrutura nas subprefeituras (subitem 3.7)**

Justificativa da Origem

“Quanto a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização, ainda não foi implantado”, fl. 71.



Regina Mariko Kishima
Aux. Técnico de Fiscalização

Análise da justificativa e conclusão:

Diante da ausência de novos fatos, mantemos a conclusão anterior.

3. CONCLUSÃO

À vista de nossas análises, no âmbito de nossa competência, considerando as informações apresentadas pela Origem, fls. 57/59 e 61/73, mantemos integralmente as infringências/impropriedades constantes do Relatório de Auditoria Programada de fls. 06/33.

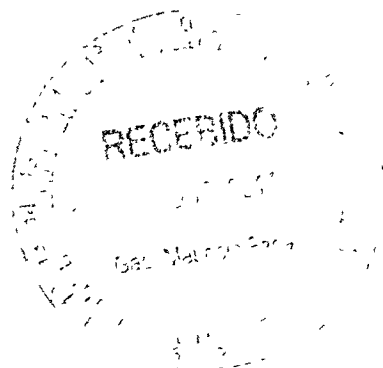
Em 04.10.2013.


EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Agente de Fiscalização


RONALDO DE AMORIM CHAVES (17/10/2013)
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 6

De acordo.
Em

MARLI DE FÁTIMA AVELINO DE CASTILHO
Coordenadora Chefe da C-III





Processo TC:72.002.564/12-85

Interessado: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Objeto: Auditoria Programada para avaliar as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME. AVALIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS. IMPROPRIEDADES NOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA SAC. CONHECIMENTO E REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

Egrégio Plenário

Trata o presente de Auditoria Programada prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) referente ao exercício de 2012, com o objetivo de avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme estão de acordo com a legislação aplicável.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que os procedimentos adotados em demandas do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) não atendem ao disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/02/SMSP/SGM/SGP, que definiu a estrutura organizacional das Subprefeituras, bem como estabeleceu as competências específicas das Coordenadorias, diante da constatação de infringências para as quais a Subprefeitura não aplicou sanções cabíveis, das quais destacam-se a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público (Rua dos Náuticos, nº 214), bem como a existência de informação no Sistema de Atendimento ao Cidadão SAC, de serviço efetuado (Rua Nilton Coelho, nº 80), sem esclarecimento sobre a existência ou não de atividade comercial irregular e sobre a aplicação de sanção.

Apresentou, ainda, as seguintes observações quanto ao atendimento das demandas do Sistema SAC: (i) de um total de 1.278 demandas SACs examinadas, destinadas às providências da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU-SP-MG, 409 permaneciam abertas há mais de 30 dias, representando 32,0% dos SACs apresentados pelos munícipes nesse período; (ii) dentre os 409 SACs abertos há mais de trinta dias, 236 compreendem quatro subassuntos específicos: vistoria de funcionamento (82), calçada danificada/buraco (56), edificação – vistoria de obras/funcionamento (55) e comércio não autorizado (43), representando 54,8% dos SACs apresentados e 57,7% daqueles em aberto; (iii) quanto ao tempo médio demandado para conclusão, o tempo médio global para fechamento foi

de 63,2 dias.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada e opinou pelo conhecimento e registro das conclusões por ela alcançadas.

Remetidos os autos para este Relator, foi determinado o encaminhamento de ofício à Origem e aos responsáveis para esclarecimentos e justificativas acerca das conclusões alcançadas pela Especializada.

Ao analisar os esclarecimentos prestados, em que pese ter a Origem demonstrando a adoção das providências para sanar as irregularidades apontadas, a Auditoria manteve as conclusões iniciais, ressaltando que as constatações feitas evidenciaram o registro de pendências de conclusão no atendimento no Sistema SAC, sem resolução do problema nem tampouco aplicação de sanção.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pelo conhecimento da presente Auditoria, nos termos das conclusões alcançadas pela Coordenadoria III.

É o Relatório.

V O T O

Analisando os procedimentos adotados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, a Auditoria desta Corte apurou que o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC apresenta impropriedades, em especial o registro no Sistema de conclusão do atendimento sem que o problema tenha sido resolvido.

Assim, considerando que a presente Inspeção cumpriu a sua finalidade, e ainda, considerando a cientificação da Origem sobre as constatações feitas, CONHEÇO E ACOLHO os resultados alcançados no processo em exame, e determino que a Origem:

1) Atente para o cumprimento da legislação vigente, identificando as falhas e corrigindo-as através de orientações, treinamentos e disponibilização de recursos necessários para o cumprimento adequado de suas atribuições;

2) Avalie periodicamente as pendências no Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) e a correspondência de seus registros com a realização efetiva dos serviços.

Após as providências, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 26 de agosto de 2015.

MAURICIO FARIA

Conselheiro

VOF



Processo TC - 72.002.564.12-85
Interessado - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme – SP-MG
Assunto - Auditoria Programada – Avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável

Maria Thelma de Souza Santos
Assessoria Jurídica

2 827ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA SUBPREFEITURA
Avaliação das atribuições, competências e atividades
desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura Registro de
pendências de conclusão no atendimento no Sistema SAC,
sem resolução do problema e ausência de aplicação de sanção
CONHECIDA DETERMINAÇÕES Votação unânime

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer e acolher os resultados alcançados na Auditoria Programada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme que:

- I) Atente para o cumprimento da legislação vigente, identificando as falhas e corrigindo-as através de orientações, treinamentos e disponibilização de recursos necessários para o cumprimento adequado de suas atribuições;
- II) Avalie periodicamente as pendências no Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) e a correspondência de seus registros com a realização efetiva dos serviços.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.



Processo TC 72.002.564.12-85

Acórdão

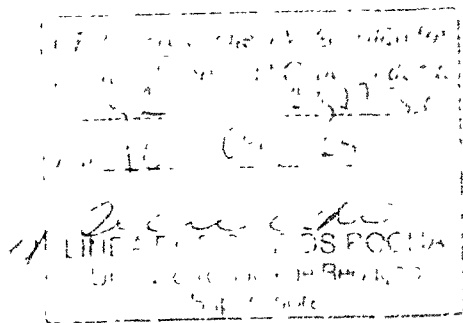
Maria Lúcia Gomes - Pres. 11:02
Auxiliar Financeiro de Fiscalização

385

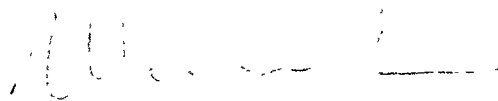
Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor,
EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE
CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.



ROBERTO BRAGUIM
Presidente



MAURÍCIO FARIA
Relator

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

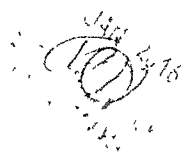
Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 07/12/15.

Linda dos Santos Rocha
Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
reto foi registrado no Livro
nº KE 2, pág. 384 385.
Em 08/12/15.

S.



C. C. 16

[Handwritten signature]

15.04.14

[Handwritten signature]

105



**REF.: Ofício SSG-GAB nº 9659/2016 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo – Gabinete da Presidência**

**ASS.: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme – Auditoria Programada –
Avaliar se as atribuições, competências e atividades
desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura estão sendo realizadas
de acordo com a legislação aplicável.**

TID : 15115789

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia dos relatórios da Subsecretaria de
Fiscalização e Controle, Relatório, voto e do v Acórdão de que trata
o processo TC nº 72.002 564 12-85, para conhecimento e exame
por parte da Comissão pertinente

Presidência, 23 de maio de 2016

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



do processo nº

de

30 / 05 / 2016

(a)

Ref Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Processo TC nº 72 002 564 12-85
Assunto Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme – Auditoria Programada –
Avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito
da Subprefeitura estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável
TID 15115789

SGP-22

Senhor Supervisor

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como
“documento recebido – DOCREC” Após, encaminhe-se à Comissão de Administração
Pública

São Paulo, 30/05/2016

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária

Documento cadastrado, conforme despacho supra

São Paulo, 30/05/2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor – SGP 22

À Comissão de Administração Pública
São Paulo, 30/05/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP 2